



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Relatório nº 6/2019/SGA-CA/SGA-e

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO LEILÃO PÚBLICO N.º 003/2019 – 67º LEILÃO DE BIODIESEL

1. - DAS RAZÕES DO RECURSO DA BIO VIDA

A **BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA-ME** não cumpriu, dentro do prazo estabelecido em Edital, as exigências contidas no Laudo de Vistoria n.º 01/2018/SPC-E-ANP (SEI n.º 0050594) realizada pela SPC para avaliar requisitos técnicos relacionados à segurança operacional da unidade industrial visto que as atividades de produção de biodiesel ficaram paralisadas por período superior a um ano.

A aprovação para a retomada da operação da instalação produtora de biodiesel ficou condicionada ao cumprimento das exigências contidas no Laudo de Vistoria, conforme disposto no art. 9º, § 3º, e no art. 24, § 3º da Resolução ANP n.º 734/2018.

2 - DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA BIO VIDA

A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), responsável pela organização do certame, publicou na página da ANP no dia 15/05/2019 a listagem de habilitação prévia, na qual Bio Vida se encontra com pendências referentes ao Laudo de Vistoria supracitado.

Em 16/05/2019, através do DF 602 799 19 33 481036, a empresa foi interditada por operar sem parecer favorável da SPC quanto ao cumprimento das exigências supracitadas, descumprindo o art. 24, § 3º da Resolução ANP n.º 734/2018, e notificada a cumprir integralmente tais exigências.

Em 17/05/2019, foi protocolada a documentação em resposta à notificação, e, após análise, conforme Ofício n.º 30/2019 emitido pela SPC na data de 22 de maio de 2019, constatou-se que a empresa cumpriu parcialmente as exigências.

A empresa protocolou nova documentação em resposta ao Ofício n.º 30/2019, em 24/05/2019 e 27/05/2019. Após análise, foi constatado que a mesma cumpriu determinadas exigências, entretanto restando outros itens como pendentes, conforme informado à empresa através do Ofício n.º 1/2019/SPC-CSO/SPC-e-ANP (SEI n.º 0251645).

Através do Memorando n.º 33/2019/SPC-e, a equipe da Superintendencia de Produção de Combustíveis (SPC) informa que não vê óbice para que a empresa **BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL**

LTDA-ME. seja habilitada para o Leilão Público nº003/2019-ANP. Entretanto ressalta-se que o parecer favorável para participação do leilão **não autoriza a empresa a retomar suas operações, visto que a desinterdição da instalação está condicionada ao cumprimento integral das exigências contidas no Laudo de Vistoria nº 01/2018/SPC-e-ANP e ao cumprimento integral dos itens 5.2 e 5.4 do DF 602 799 19 33 481036.**

2 - CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, o Pregoeiro, por só participar da habilitação Relativa a Regularidade Fiscal, acompanha a equipe da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) e junto com esta Superintendência julga **PROCEDENTE** o recurso de autoria da empresa **BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA-ME.** No entanto, **a empresa somente poderá retomar suas operações e, conseqüentemente, entregar o produto, após o cumprimento integral das exigências supracitadas, o que só ocorrerá após parecer definitivo da SPC determinando a desinterdição da unidade.**



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA, Analista Administrativo,** em 31/05/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255480** e o código CRC **62D1D4B9**.